



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 73/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024

PROCESSO N° 2100.01.0011351/2024-46

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DENIS THIAGO GOMES E OUTRO	CPF/CNPJ: 086.098.646-26	
Endereço: RUA GERALDINA DAS VIRGENS, N; 137	Bairro: RUTILANTE	
Município: URUCUIA	UF: MG	CEP: 39315-000
Telefone: (38) 999639395	E-mail: 39315-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOÃO CARNEIRO DE ARAUJO	CPF/CNPJ: 206.634.478-87	
Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS , 451	Bairro: CENTRO	
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 38660-000
Telefone: (38) 999639395	E-mail: administrativo@terraviva.inf.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Palmital	Área Total (ha): 30,3421
Registro nº 1526 Livro: 2 Folha: A Comarca: BURITIS-MG	Município/UF: ARINOS - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3104502-FE86.B505.7526.437A.89A6.A9D3.8159.1112**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1923 (INTERVENÇÃO REQUERIDA) + 1,2718HA (CORRETIVA)	ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0975	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	ha	23 k	378167 378247	8242885 8242518

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00	ha	23 k	378114	8242887
--	------	----	------	--------	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	extração de areia	0,00
pecuária	criação de bovinos	0,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
cerrado	strictu sensu mata ciliar		0,00
cerrado	strictu sensu ralo		0,00
cerrado	área antropizada (corretiva)		0,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/04/2024

Data da vistoria: 03/07/2024

Data de emissão do parecer técnico: 04/07/2024

2. OBJETIVO

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0011351/2024-46, o requerimento para 1 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,1923 ha 2- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na modalidade corretiva em 1,2718 ha, 3- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,0975 ha.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA IPOEIRA

Módulos Fiscais: 0,4621

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104502-FE86.B505.7526.437A.89A6.A9D3.8159.1112

- Área total: 30,0361 ha

- Área de reserva legal: 2,0944 ha

- Área de preservação permanente: 1,1584 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 25,9347 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,4184 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada

() A área está em recuperação

(x) A área deverá ser recuperada 2,0944 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta 2,0944 (20,00%)

() Averbada

() Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no processo MG-3104502-FE86.B505.7526.437A.89A6.A9D3.8159.1112, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Propriedade não possui vegetação nativa suficiente para índice mínimo de 20% para constituição de Reserva Legal. Existe cômputo de APP.

Houve alteração no sistema CAR após protocolo da solicitação em 16/05/2024, com redução da área total do empreendimento.

Informações não são condizentes para prosseguimento da análise.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se REPROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na data de 03/07/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0011351/2024-46 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Denis Thiago Gomes e outro , nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções:1- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0975 hectares, 2 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,1923 hectares e 1,2718 hectares na modalidade corretiva iniciar a atividade de extração de areia na propriedade Fazenda ipoeira – imaculada conceição.

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401334256641 valor R\$ 659,96 pago em 26/03/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401334258210 valor R\$ 665,24 pago em 26/03/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401334257485 valor R\$ 659,96 pago em 26/03/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 2901334254859 valor R\$ 29,31 pago em 26/03/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 2901334255685 valor R\$ 764,64 pago em 26/03/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 2901334254280 valor R\$ 57,81 pago em 26/03/2024

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em

Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta/Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Média.
- Qualidade Ambiental: Alta/Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Médio.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável.
- Relevância Regional da Fitofisionomia Vereda: Muito Baixa
- Área de conflito por recursos Hídricos: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 03/07/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0011351/2024-46 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Denis Thiago Gomes e outro , nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções:1- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0975 hectares, 2 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,1923 hectares e 1,2718 hectares na modalidade corretiva iniciar a atividade de extração de areia na propriedade Fazenda ipoeira – imaculada conceição.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos: Matrícula (86289101), carta de anuência (86289106) e procuração (86289105).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental 86289087, viu se fora declarado o seguinte:

Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR: **MG-3104502-FE86.B505.7526.437A.89A6.A9D3.8159.1112** . foram encontradas inconsistências no referido car:

As áreas consolidadas necessitam de correção, bem como o ajuste do perímetro da propriedade de acordo com os limites do empreendimento.

A cobertura vegetal predominante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento é de vegetação secundária formada por cerrado sentido restrito. A vegetação na área diretamente afetada pelo empreendimento, onde ocorrerá supressão, consistiu na caracterização fitofisionômica e florística do bioma cerrado. Esses estratos são definidos como arbóreos, arbustivos e subarbustivos de densidade variável, com árvores esparsas e sem formação de dossel. Ocorrem com maior frequência na unidade geomorfológica chamada Depressão Sanfranciscana até as encostas dos planaltos.

O empreendimento possui 2,00 hectares de reserva proposta, equivalente a (20,00%).

Atividade principal: G-02-07-0- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131430 (APP), 23131431 (VN), 23131432 (Área corretiva).

Conforme informado no PIA o empreendedor declara que não haverá supressão de espécies imunes de corte no empreendimento.

Conclui-se que, o empreendimento é passível de regularização do órgão ambiental competente a fazer a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área com 0,2898 hectares no total. Para cálculo da volumetria, devido a área onde foi realizada a supressão sem autorização, ser inferior a 10,00 hectares, não foi necessário realizar um inventário florestal. Chegou-se ao volume de 11,7861m³ de lenha com a presença de tocos e raízes.

O empreendimento Fazenda Ipoeira/Imaculada Conceição constituído por área total de 30,3421 hectares, conforme a matrícula 1.526, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Buritis-MG. O empreendedor Srº João Carneiro de Araújo, arrendou 2,00 ha, ao Srº Denis Thiago Gomes. O empreendedor, está requerendo a supressão de 0,2898 hectares em uma área de vegetação nativa e APP, para que o requerente possa iniciar a atividade de extração de areia. Ressalta-se que será feito uma compensação pela intervenção em APP, conforme PRADA em anexo ao processo.

De acordo com analise do sistema MAPbiomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022. Verificou-se que o empreendedor realizou intervenção em uma área de 1,2718 ha após o ano de 2008, conforme previsto no processo em questão. Cabe salientar que foi realizado a lavratura do auto de infração nº 373343/2024, e que o mesmo encontra-se quitado conforme comprovante de recolhimento anexo ao processo (91695730).

Considerando as avaliações preliminares realizadas entende-se que é dispensável a realização de vistoria in loco sendo os documentos apresentados e levantamentos realizados suficientes para amparar a tomada de decisão.

4.3.1 Características físicas:

- Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao Grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácie xisto verde. Está em contato com o Grupo Canastra

a oeste e Grupo Bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Darnenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de Grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

- Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF8).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, qualquer intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais, disposta no Capítulo II, será passível de formalização do processo de autorização.

Diante das alegações apresentadas e da legislação pertinente aplicável ao caso, concluímos pela impossibilidade de deferimento do pedido de nova supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no empreendimento em questão.

O empreendimento se trata de imóvel abaixo de 4 módulos fiscais e, de acordo com o Art. 40 da Lei nº 20.922/2013, não são permitidas novas conversões para uso alternativo do solo em áreas de reserva legal que possuam remanescente de vegetação nativa inferior a 20% desde 22 de julho de 2008.

Além disso, considerando o Art. 38 do Decreto nº 47.749/2019, não é autorizada a supressão de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP) sem a devida regularização, o que impede a continuidade do pedido em questão.

Adicionalmente, é mencionado que o empreendimento possui reserva legal proposta com computo de APP, o que reforça a impossibilidade de emitir novas autorizações para uso alternativo do solo, conforme estipulado pelo inciso VII do Art. 38 do referido Decreto.

Portanto, diante da não conformidade com os dispositivos legais citados e da ausência de bases legais para a continuidade do pedido, concluímos pelo indeferimento do mesmo.

Salientamos que, para regularização da situação, será necessário proceder com a recomposição das áreas onde foram realizadas intervenções irregulares, conforme determinado pelo Programa de Regularização Ambiental (PRADA).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	<ul style="list-style-type: none"> -Manejo para as áreas com remanescentes florestais; -Sinalização das áreas com possível travessia de animais; -Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.

SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	- Manutenção periódica dos veículos e maquinários; - Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; - Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,1923 ha, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,2718 ha na modalidade corretiva, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,0975 ha na FAZENDA IPOEIRA- IMACULADA CONCEIÇÃO, Município de Arinos-MG, Empreendedor DENIS THIAGO GOMES E OUTRO, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Deverá apresentar e executar PRADA para reconstituição de área suprimida sem a devida autorização.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD, reconstituição de área de supressão sem autorização, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	90 dias contados a partir do recebimento da Decisão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

CPF: 015591956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 25/07/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91784018** e o código CRC **9586AB8A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0011351/2024

Unaí, 03 de setembro de 2024.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 1,4641 hectares;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP 0,0975 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Denis Thiago Gomes e Outro/Fazenda Ipoeira, lugar denominado Imaculada Conceição

MUNICÍPIO/UF: Arinos/MG

Proc. sei!MG nº.: 2100.01.0011351/2024-46

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
(X) INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		

() ARQUIVAMENTO

() EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS
() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
() DEFERIDA - VALIDADE: _____ () INDEFERIDA

() EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
() DEFERIDO () INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 03/09/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96378957** e o código CRC **2FB6F390**.